

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 21/11/14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/11/2014.

Estância, 21 de Novembro de 2014.

LEI Nº 1708

DE 21 DE novembro DE 2014.

Dispõe sobre Inclusão da Cavalgada da Paz da Colônia Estancinha no Calendário de Eventos do Município de Estância, Estado Federado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no Calendário de Eventos do Município de Estância, Estado Federado de Sergipe, a Cavalgada da Paz da Colônia Estancinha.

Art. 2º- A data será comemorada sempre na última semana do mês de setembro (sábado e domingo) de cada ano, segundo as tradições populares.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 21 de novembro de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143